

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0751/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0751/1995 DE 16/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURA

E M E N T A:

Institui a Universidade Municipal da Terceira Idade, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:34:05

00000012897-05

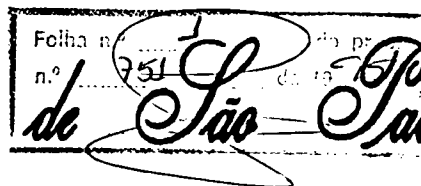


ARQUIVADO EM 07/03/96

CHIEFE DE SEÇÃO
CHIEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 AGO 1995
CONSIDERANDO E VOTANDO
EQUIVOCADO, CRIANDO
SAÚDE PROMOCIONAL EM
FINÂNCIAS E ORÇAMENTO
APPROVANTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0751/1995

Institui a Universidade Municipal da Terceira Idade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Fica instituída a Universidade Municipal da Terceira Idade no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - A Universidade Municipal da Terceira Idade se destinará a todo cidadão aposentado ou com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º - A UMTI terá como objetivo a reintegração do idoso na comunidade, através de atividades intelectuais, proporcionando a estes uma participação mais ativa na sociedade.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, a instituição da Universidade Municipal da Terceira Idade.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades executadas pela UMTI deverá ser orientado e acompanhado por profissionais recém formados, integrantes do quadro de funcionários habilitados e treinados para este fim.

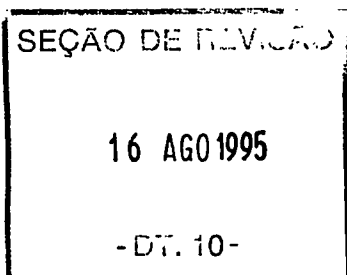
Art. 4º - O Executivo deverá promover na forma de disponibilização dos próprios recursos municipais para sua formação e implantação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1995



Mohamad Saïd Mourad
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 121 / 08 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Ninguém contesta que os aposentados e idosos são profundamente marginalizados na sociedade atual. Esquecidos e mal tratados, na maioria dos casos não têm oportunidades de continuar a desenvolver atividades que os mantenham em contato com o mundo. Essa falta de atividade provoca um envelhecimento muito mais rápido e triste.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar uma maior integração da pessoa idosa na sociedade, possibilitando atividades de cunho intelectual em diversas áreas, assim como atividades de caráter físico.

A Universidade da Terceira Idade corresponde a um caminho a ser trabalhado, construído e, por fim, realizado para, e com o idoso, no levantamento das suas necessidades físico-intelectuais, atraindo esta importante parte da comunidade mundial a uma cidadania plena e real.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 751 de 19 95 21 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/08/95.

À Com. de Const. e Justiça

21/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 23 de 08 de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

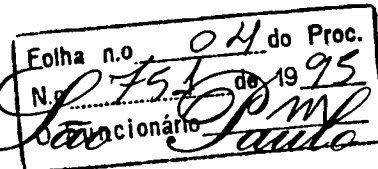
sob folha nº 04 e 05

Em 17 de 11 de 19 95

(a) M



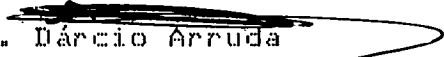
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/09/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

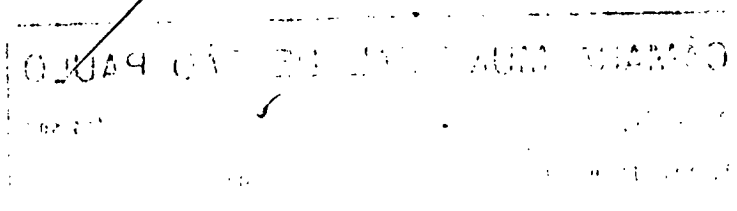
Folha n.º	05	do Proc.
N.º	751	de 19 95
Funcionário	O. M. A.	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 13/11/95

Ver. Dárcio Arruda A. B.
Presidente



A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/11/95

P/ *M*
ENILZA ANDRA
Secretária

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Tendo em vista a falta de tempo para maiores estudos sobre a matéria e a necessidade de pronta elaboração para o processo administrativo, considerando o andamento do processo administrativo, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, resolveu deliberar sobre o assunto.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/11/95 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10898

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 11 / 95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Se Gu. e. juntados nesta data	
BACARPA e Informação	
documento	
rubricado	
soo	
Lúthas de n° 6. 29. 11. 95 a)	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 751 de 1995
Funcionário

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 751/95, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 751/95 à Presidência desta Casa no sentido de solicitar à D. Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95.

Relator

DEFIRO.

Maurício Faria
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

A Com. Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 11/12/98.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/12/98 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de 12 de 1998

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU-M, juntados nesta data 1998 rubricados sob

folhas de nº 7 e 8

19/12/98 JPD



17 - RELCOM
17-0029/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc
N.º 751 de 19 95
O funcionário P. Paulo

16 - PAR
16-2163/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 751/95.

O nobre Vereador Mohamad Said Mourad apresentou projeto de lei que objetiva instituir a "Universidade Municipal da Terceira Idade".

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, a proposta não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a propositura interfere com a organização administrativa da Prefeitura, na medida em que determina a criação de uma entidade componente da Administração.

Ocorre que as leis que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura estão sujeitas à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 751 de 1995
O Funcionário

De outro lado, a proposta atribui funções à Secretaria Municipal de Cultura, violando o artigo 69, XVI, da Lei Orgânica.

Assim, diante do inafastável vício²³ de iniciativa, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

[Handwritten signatures and initials]

[Large diagonal line across the page]

[Handwritten signature: Antônio]

[Handwritten signature: Antônio]

[Handwritten signature: Antônio]

[Handwritten signature: Antônio]

[Handwritten signature: Antônio]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 12 / 1995
pagina 39 coluna 3.^a
conferido: M

A. A. T. M.

Em 05/01/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 018 / 96 ATM

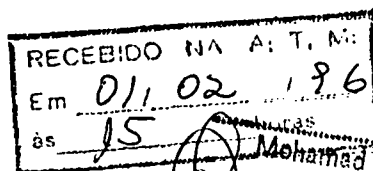
São Paulo, 18 de Fevereiro de 1996

Folha n.º 09 do proc.

Ao nobre Vereador:

MOHAMED MOURAD

O H-751 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Mohamed Said MOURAD
Vereador

Atenciosamente

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chf.
A.T.M.

sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

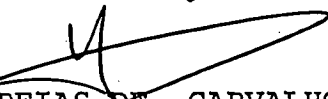
- 10 -

do processo nº 01-751 de 19 95 (a) 936

Ao DT.94 - Sra. Chefe: .

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>05/03/96</u>
O Func.:	<u>VIVIANE PEREIRA PO</u> Assistente Técnico de Direção I